



PGEA Nº 20.02.1402.0000003/2025-44
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90007/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de engenharia, compreendendo desmontagem e montagem de painéis solares, impermeabilização de lajes, recuperação parcial da cobertura (calhas e telhas), aplicação de argamassa em piso para vedação, **no edifício compartilhado pela Procuradoria do Trabalho e Procuradoria da República no Município de Ji-Paraná – RO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da presente contratação caracteriza-se como **serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, por envolver atividades padronizadas, de execução rotineira, sem complexidade técnica relevante, conforme regulamentação aplicável.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a execução de serviços emergenciais de reparo e impermeabilização na edificação da Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná/RO, em razão de patologias construtivas graves relacionadas a infiltrações que comprometem a funcionalidade, a segurança e a conservação do imóvel.

Justificativa Técnica

2.2. Foram identificadas infiltrações recorrentes na cobertura e no corredor externo lateral da edificação, agravadas durante o período chuvoso (“inverno amazônico”). As manifestações patológicas incluem:

- 2.2.1 Goteiras em forros, manchas e escoamento de água pelas lajes;
- 2.2.2 Escoamento de água em paredes do subsolo;



- 2.2.3 Fissuração de muros e revestimentos;
- 2.2.4 Rebaixamento de solo e desprendimento de pisos cerâmicos.

Decorrem de fatores como:

- 2.2.5 Danos às telhas metálicas pela instalação de placas fotovoltaicas e trânsito de pessoas;
- 2.2.6 Ausência de manutenção preventiva em calhas e juntas de dilatação;
- 2.2.7 Impermeabilização desgastada e ineficiente;
- 2.2.8 Possível entupimento de ralos e transbordamento de calhas;
- 2.2.9 Ausência de manutenções preventivas em rejuntas e caimentos inadequado de pisos.

Risco e Urgência

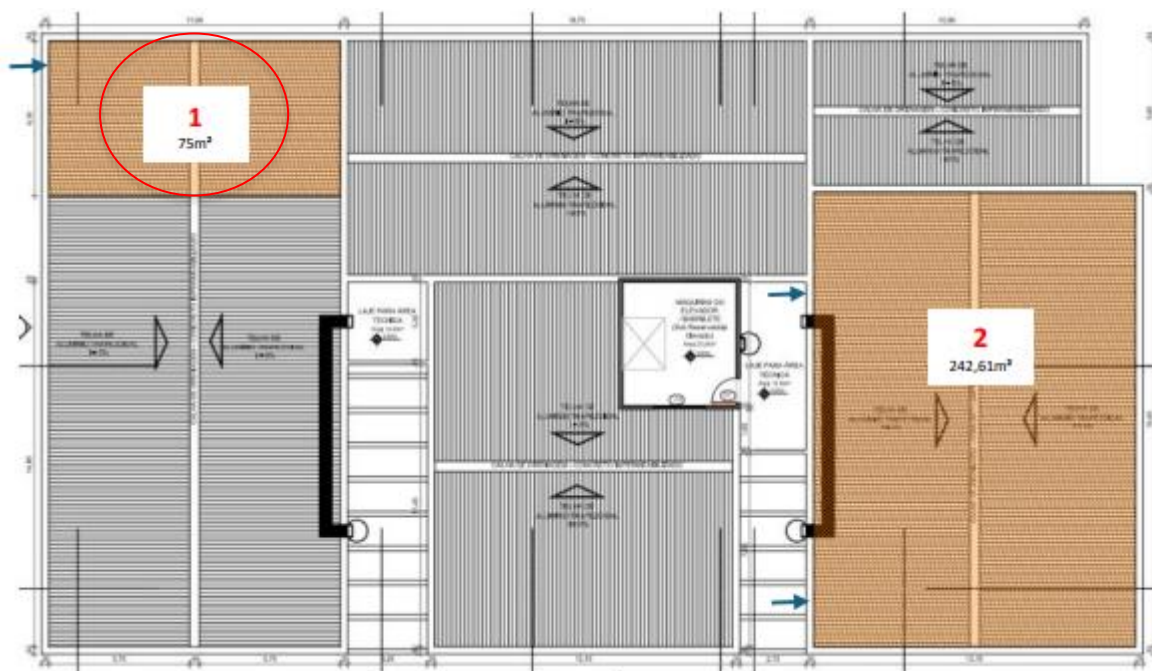
2.3. A proximidade do período de chuvas intensas impõe risco iminente de agravamento dos danos estruturais, podendo comprometer a segurança dos usuários e a continuidade das atividades institucionais. Foi contatada pela equipe técnica a necessidade de intervenção emergencial, uma vez que a execução integral das soluções definitivas demanda planejamento e será viável apenas no período de estiagem (2026).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A proposta emergencial visa:

3.1.1 Retirada temporária de placas fotovoltaicas em áreas críticas, pontos 1 e 2 em destaque na próxima imagem, e reinstalação das placas fotovoltaicas com os devidos cuidados com as vedações de instalação sobre as novas telhas garantindo a integridade das telhas e das placas. Importa destacar que o laudo previsto deve ser expedido por Engenheiro Eletricista, devidamente habilitado, cujo objetivo é atestar a regularidade do aterramento reestabelecido e atestar, de mesma forma, o reestabelecimento do funcionamento elétrico adequado das placas após conclusão dos serviços, conforme condições anteriores ao serviço;

3.1.2 Aplicação de manta líquida emborrachada (duas demãos) em uma das lajes – exclusivamente a área identificada pelo número 1, contemplando a área de laje com 75m², ou seja, 6,30m x 11,90m, acrescido das platibandas laterais;

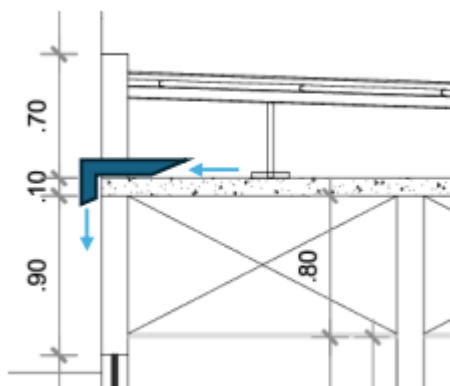


- Manta líquida - base de referência, pesquisa de preços e rendimentos dos produtos relativos aos seguintes parâmetros de mercado: Sika Fill Rápido Branco, Super Manta Líquida Quartzolit, Vedapren Branco Vedacit, Manta Líquida Suvinil, Vedbem Manta Líquida Branca Coral.

3.1.3 Para as áreas 1 e 2 - Remoção de telhas trapezoidais e instalação de telhas novas com as mesmas características, tendo em vista os devidos cuidados de vedação nas instalações, além dos cuidados às áreas de telhas vizinhas não alteradas;

3.1.4 Aplicação da mesma manta líquida nas calhas das coberturas 1 e 2

3.1.5 Instalação de extravasores (tubo - joelho - tubo) para escoamento de águas pluviais, com o cuidado devido às vedações e às pastilhas já existentes na parede externa;



3.1.6 Vedação provisória com argamassa ACIII (parede-piso) em áreas de infiltração no corredor lateral da edificação;



Cuidados adicionais:

- Realização de inspeção inicial das condições da cobertura e das placas fotovoltaicas e inspeção de entrega de obra, acompanhadas do fiscal do contrato;
- Os profissionais contemplados no orçamento sintético devem apresentar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs no início dos serviços e estarem presentes conforme tempo previsto e nos serviços que demandam potencialmente sua área técnica;
- O Técnico em Segurança do Trabalho deve atuar em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM e orientar os trabalhadores durante a execução dos serviços;
- O Engenheiro Civil deve observar as diretrizes da segurança do trabalho em todas as atividades em altura conforme NR18 e NR35, além de garantir conformidade nas condições de armazenamento dos equipamentos e condições de meio ambiente de trabalho durante a execução do cronograma;
- A execução dos serviços deve prever a **ausência de chuvas** para que haja efetividade e segurança na execução dos serviços.

3.2. Integração ao Ciclo de Vida

3.2.1 Planejamento para reversibilidade: As soluções emergenciais devem ser executadas de forma a não inviabilizar as intervenções definitivas (ex.: uso de materiais removíveis e técnicas não destrutivas).

3.2.2 Segurança e durabilidade temporária: Garantir que os materiais aplicados resistam ao período chuvoso sem comprometer a estrutura.

3.2.3 Registro das intervenções: Documentar todas as ações emergenciais para subsidiar o projeto executivo das soluções definitivas.



3.2.4 Manutenção preventiva mínima: Durante a vigência da solução emergencial, realizar inspeções periódicas para assegurar a eficácia das medidas adotadas.

3.3. Controle de Qualidade

3.3.1 Teste de estanqueidade após aplicação da impermeabilização.

3.3.2 Conferência do nivelamento das lajes e vedação das áreas tratadas.

3.4. Benefícios

3.4.1 Redução imediata do risco de infiltrações e danos estruturais.

3.4.2 Continuidade das atividades institucionais com segurança.

3.4.3 Preservação do patrimônio público até a execução das obras definitivas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A empresa deverá adotar práticas sustentáveis durante toda a execução contratual, sendo inteiramente responsável pela gestão, coleta, transporte, armazenamento temporário e descarte final ambientalmente adequado de todos os resíduos sólidos, materiais e insumos gerados em decorrência da execução dos serviços contratados, em conformidade com a legislação ambiental.

4.2. É vedado o descarte de resíduos em locais não licenciados ou em desacordo com as normas ambientais. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de destinação final emitidos por empresas ou entidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

4.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas para minimizar o impacto ambiental, incluindo a separação de resíduos recicláveis, o uso de materiais com menor impacto ambiental e a destinação correta de materiais contaminantes ou perigosos, quando aplicável.

4.4. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, as diretrizes e boas práticas previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, publicado pela Advocacia-Geral da União, bem como no Guia de Contratações Sustentáveis do Ministério Público Federal

Subcontratação

4.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



4.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, **com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual**, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **total** da contratação.

4.10.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.11. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.11.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.11.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.11.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.11.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.



4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.14.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.15.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.15.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.15.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.16. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento,** seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.20. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.20.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.20.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando



fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuidade ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.21.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.21.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.23. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.26. **A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado**, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09** horas às **14** horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (69) 3411-0400 e (69) 3411-0404 – Lucilene.

4.27. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.28. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.29. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.30. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 5 dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

5.1.2 Cronograma de realização dos serviços: O prazo de Execução será de 30 (trinta) dias a partir da data consignada na Ordem de Serviço para início dos trabalhos.

5.1.3 Será assegurada uma margem de segurança de até 15 (quinze) dias corridos, além do prazo contratual inicialmente previsto, destinada à absorção de eventuais atrasos decorrentes de chuvas intensas ou de outros fatores imprevisíveis que comprometam a execução segura e eficaz dos serviços. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização do contrato a necessidade de utilização dessa margem, apresentando justificativa técnica circunstanciada.

5.1.4 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que a CONTRATADA apresente solicitação formal e devidamente justificada ao Fiscal do Contrato, antes do término do prazo originalmente estabelecido. A decisão sobre a concessão da prorrogação caberá ao Fiscal do Contrato em conjunto com a Assessoria Técnica da Diretoria Regional, que poderá deferir ou indeferir o pedido, mediante análise da motivação apresentada e das condições contratuais.

5.1.5 A execução do objeto deverá compreender a realização de serviços emergenciais na unidade do Ministério Público do Trabalho em Ji-Paraná/RO, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no orçamento aprovado. Os serviços incluem:

5.1.5.1. **Equipe Técnica:** disponibilização de engenheiro eletricista, engenheiro civil, técnico em segurança do trabalho, bem como a emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) necessárias.

5.1.5.2. **Cobertura:**

5.1.5.2.1. Desinstalação e reinstalação de painéis solares fotovoltaicos e microinversores, com reaproveitamento de suportes existentes.

5.1.5.2.2. Execução de laje de cobertura, incluindo remoção de telhas antigas, instalação de telhas metálicas e impermeabilização parcial com manta líquida.

5.1.5.2.3. Impermeabilização das calhas das áreas 1 e 2.

5.1.5.3. **Área Lateral (Corredor):** aplicação de argamassa ACIII em vão de piso.

5.1.5.4. **Serviços Complementares:** aluguel de andaimes, leitura e laudo sobre malha de aterramento, e demais atividades correlatas.

5.2. A descrição detalhada dos serviços a serem executados, incluindo quantitativos, especificação dos insumos e respectivos valores, encontra-se na Planilha de Custos e Formação de Preço, que complementa as informações do presente Termo de Referência para todos os fins.



Planejamento

5.3. A execução dos serviços deverá ocorrer preferencialmente em condições climáticas adequadas, sendo vedada a realização de atividades que possam comprometer a qualidade do serviço ou causar danos à estrutura do imóvel durante períodos de chuva intensa. Caso contratada opte pela execução em tais condições, deverá adotar, às suas expensas, todas as medidas preventivas necessárias para evitar infiltrações, alagamentos, danos à estrutura ou quaisquer prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente por eventuais reparos decorrentes da inobservância desta obrigação.

5.4. Caso haja previsão ou ocorrência de chuvas que inviabilizem a execução segura e eficaz dos serviços, a CONTRATADA deverá:

5.4.1 Suspender temporariamente as atividades afetadas, comunicando imediatamente à fiscalização do contrato;

5.4.2 Apresentar plano de contingência, contendo:

5.4.2.1. Estratégias de proteção da área já trabalhada;

5.4.2.2. Medidas para evitar alagamentos, infiltrações ou danos ao patrimônio;

5.4.2.3. Cronograma ajustado com nova previsão de execução;

5.5. A contratada deve apresentar Plano de Segurança do Trabalho, incluindo medidas para trabalho em altura (NR-35) e uso de EPIs.

5.6. Isolamento das áreas de intervenção para evitar riscos aos usuários da edificação.

5.7. Todos os serviços devem seguir as normas da ABNT aplicáveis (NBR 9575 – Impermeabilização, NBR 16280 – Reformas, entre outras).

Execução Integrada

5.8. Registro fotográfico e relatório das etapas executadas para controle e futura integração ao projeto definitivo.

Controle de Qualidade

5.9. Teste de estanqueidade após aplicação da impermeabilização.

5.10. Conferência do nivelamento das lajes e vedação das áreas tratadas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.11. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Clóves Arraes (antiga Vilagran Cabrita), 1415, Centro, Ji-Paraná - RO - CEP: 76.900-045;

5.12. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Segunda a Sexta das 07:00 às 17:00.

5.13. Durante a vigência da contratação, os horários de execução dos serviços poderão ser ajustados, desde que haja necessidade técnica, operacional ou de conveniência administrativa, mediante prévia solicitação da CONTRATADA e anuência expressa da fiscalização do contrato.



5.14. Os novos horários deverão ser formalmente acordados entre as partes e não poderão comprometer a segurança, a integridade das instalações, o andamento das atividades institucionais da unidade ou o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra.

5.15. A realização dos serviços fora do horário comercial padrão não implicará, em hipótese alguma, em acréscimo de custos ao valor contratual, seja a título de adicional de jornada, horas extras, deslocamentos ou qualquer outro encargo.

5.16. A autorização da fiscalização deverá ser formalizada por escrito e anexada ao processo de acompanhamento da execução contratual.

Especificação Técnica dos Serviços

5.17. Cobertura

5.17.1 Retirada temporária das placas fotovoltaicas:

5.17.1.1.Desmontagem cuidadosa para evitar danos aos módulos e estruturas.

5.17.1.2.Armazenamento seguro em local protegido.

5.17.2 Impermeabilização provisória das lajes:

5.17.2.1.Limpeza e preparo da superfície.

5.17.2.2.Regularização com argamassa para eliminar pontos de empoçamento.

5.17.2.3.Aplicação de manta líquida emborrachada (mínimo 2 demãos cruzadas, espessura final $\geq 1,2$ mm).

5.17.3 Instalação de extravasores:

5.17.3.1.Tubo PVC Ø 75 mm com joelho, fixado e vedado na base da platibanda.

5.17.3.2.Direcionamento para área externa, evitando infiltração na estrutura.

5.18. Corredor Externo Lateral

5.18.1 Vedação temporária:

5.18.1.1.Aplicação de argamassa colante AC3 na linha de rebaixamento do piso (parede-piso).

5.18.1.2.Redirecionamento da tubulação da escada:

5.18.1.3.Conexão à calha lateral para evitar contribuição de água ao aterro.

5.19. Tratamento Pontual

5.19.1 Correção emergencial de fissuras:

5.19.1.1.Limpeza, abertura em “V” e preenchimento com selante elastomérico ou argamassa polimérica.



Materiais a serem disponibilizados

- 5.20. A CONTRATADA será responsável por fornecer, transportar, armazenar e aplicar todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços contratados, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
- 5.21. Todos os custos relacionados ao fornecimento e utilização dos recursos mencionados, incluindo encargos sociais, tributos, fretes, seguros, perdas eventuais, equipamentos de proteção individual e coletiva, estão integralmente contemplados na composição dos preços, não sendo admitido qualquer acréscimo ao valor contratual por esse motivo.
- 5.22. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, procedência e conformidade dos materiais empregados, responsabilizando-se por sua substituição imediata em caso de rejeição pela fiscalização.
- 5.23. A CONTRATADA será inteiramente responsável pela guarda, segurança e integridade de todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e demais bens sob sua posse, utilizados ou armazenados no canteiro de obras ou em áreas designadas pela Administração.
- 5.24. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar perdas, extravios, furtos, danos ou qualquer outro evento que comprometa os recursos sob sua responsabilidade.
- 5.25. A Administração não se responsabilizará por quaisquer prejuízos decorrentes de negligência, má armazenagem ou falhas de vigilância por parte da CONTRATADA, sendo esta obrigada a repor, às suas expensas, quaisquer itens danificados ou extraviados.
- 5.26. Caso utilize áreas da edificação para armazenamento, a CONTRATADA deverá manter o local limpo, organizado e em condições adequadas de segurança, conforme orientações da fiscalização.

Equipamentos de Proteção Individual – EPI

- 5.27. A CONTRATADA deverá fornecer, manter disponíveis e fiscalizar o uso obrigatório de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as NR-01, NR-6, NR-18 e NR-35.
- 5.28. É obrigatória a utilização de uniformes e crachás de identificação por todos os trabalhadores durante a jornada de trabalho.
- 5.29. A CONTRATADA deverá acompanhar continuamente sua equipe, garantindo o uso correto dos EPIs e EPCs, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de descumprimento.
- 5.30. Compete à CONTRATADA instalar e manter os dispositivos de proteção coletiva necessários à segurança dos trabalhadores, servidores e usuários da edificação.
- 5.31. Para atividades em altura (acima de 2,00 m), a CONTRATADA deverá:
- 5.31.1 Utilizar apenas trabalhadores capacitados e autorizados, conforme NR-35;
 - 5.31.2 Avaliar e registrar o estado de saúde dos trabalhadores envolvidos;



- 5.31.3 Manter cadastro atualizado com a autorização de cada trabalhador para trabalho em altura;
- 5.31.4 Realizar Análise de Risco (AR) e, quando aplicável;
- 5.31.5 Desenvolver e aplicar Procedimento Operacional Padrão (POP) para atividades rotineiras;
- 5.31.6 Avaliar previamente as condições do local de trabalho e implementar medidas de segurança;
- 5.31.7 Garantir que os serviços só se iniciem após a adoção de todas as medidas de proteção exigidas.
- 5.31.8 Suspender imediatamente os trabalhos em altura sempre que for identificada uma situação de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, comunicando o fato à fiscalização;

5.32. O acompanhamento das atividades em altura deverá ser feito pelo responsável técnico da CONTRATADA ou, alternativamente, por Técnico em Segurança do Trabalho designado, às expensas da empresa.

5.33. A CONTRATADA deverá elaborar, previamente à execução de qualquer atividade em altura, uma Análise de Risco (AR), conforme exigido pela Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35) do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.34. A Análise de Risco deverá ser documentada, assinada pelo responsável técnico e conter a descrição detalhada das atividades, os riscos envolvidos, as medidas de controle adotadas, os equipamentos de proteção coletiva e individual a serem utilizados, bem como os procedimentos de emergência.

5.35. A Análise de Risco deverá considerar, no mínimo:

- 5.35.1 O local e o entorno da execução dos serviços;
- 5.35.2 Os equipamentos a serem utilizados (andaimes, plataformas, escadas, etc.);
- 5.35.3 Os sistemas de ancoragem e pontos de fixação;
- 5.35.4 As condições meteorológicas;
- 5.35.5 O risco de queda de materiais e ferramentas;
- 5.35.6 A sinalização e o isolamento da área de trabalho;
- 5.35.7 A capacitação e autorização dos trabalhadores envolvidos.

5.36. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a aprovação da Análise de Risco pela fiscalização do contrato, sendo vedada a realização de atividades em altura sem esse documento.

5.37. A CONTRATADA deverá manter a AR disponível no local da obra durante toda a execução dos serviços, para fins de fiscalização e auditoria



Serviços com Eletricidade e Alta Tensão

A CONTRATADA deverá garantir que todos os serviços envolvendo eletricidade, especialmente os que envolvam instalações de média e alta tensão, sejam executados por profissionais qualificados e legalmente habilitados.

Integridade dos Equipamentos

5.38. A CONTRATADA deverá zelar pelo perfeito estado de conservação e funcionamento de todos os equipamentos, materiais e sistemas existentes na edificação que venham a ser temporariamente removidos ou deslocados para a execução dos serviços contratados, especialmente os painéis solares, micro inversores e demais componentes do sistema fotovoltaico.

5.39. A CONTRATADA será responsável por realizar a desmontagem, transporte, armazenamento e reinstalação dos equipamentos com o devido cuidado técnico, utilizando mão de obra qualificada e observando as recomendações dos fabricantes.

5.40. Qualquer dano, perda, extravio ou comprometimento do desempenho dos equipamentos, decorrente de manuseio inadequado, transporte ou armazenamento indevido, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar a substituição ou reparo, às suas expensas, no prazo máximo de 72 horas após notificação da fiscalização.

5.41. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos armazenados em local seguro, seco, protegido de intempéries e com acesso restrito, até sua reinstalação.

5.42. A edificação onde serão executados os serviços objeto deste contrato possui um sistema de ar-condicionado central do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), composto por unidades condensadoras, evaporadoras, tubulações e sistemas de automação distribuídos em áreas técnicas e internas.

5.43. A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções necessárias para preservar a integridade do sistema VRF, sendo vedada qualquer intervenção, movimentação, desligamento ou manipulação de seus componentes sem autorização expressa da fiscalização do contrato.

5.44. Caso, durante a execução dos serviços, seja identificada a necessidade de qualquer ação que envolva o sistema de climatização, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização, que avaliará a pertinência da intervenção e acionará, se for o caso, a empresa responsável pelo respectivo contrato para realização da intervenção.

5.45. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados ao sistema de climatização ou à edificação.

Especificação da garantia do serviço

5.46. O prazo de garantia contratual dos serviços 12 (doze) meses após o recebimento definitivo da obra.



6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1 não produziu os resultados acordados,

7.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.3 O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.



7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.7.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



7.14.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.14.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) correspondente ao fornecimento dos serviços e encaminhá-la exclusivamente por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do Ministério Público do Trabalho (MPT), disponível no endereço: <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>.

7.19. Não serão aceitas NFe enviadas por outros canais, como e-mail, correio físico ou sistemas externos. O não cumprimento deste procedimento poderá acarretar atraso no processamento do pagamento, sem prejuízo para a Administração.

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.25.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.25.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. **A dosimetria para aplicação das sanções seguirá o disposto na Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023.**

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



8.13.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no **art. 75 Inciso I, da Lei nº 14.133**, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**, com base no seguinte fundamento: o valor estimado para a execução do reparo do telhado é inferior ao limite legal para obras e serviços de engenharia. A medida justifica-se, ainda, pela necessidade emergencial de execução imediata do serviço, considerando que foram identificados infiltrações e danos que comprometem a integridade da estrutura e podem ocasionar prejuízos ao patrimônio público e à continuidade das atividades no imóvel. A contratação direta visa garantir a solução célere do problema, evitando riscos maiores e assegurando a preservação do bem público.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- 9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **CREA- RO ou CAU-RO**, em plena validade;

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.2 contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima, em serviços de reforma e manutenção predial em áreas com pelo menos 500 metros quadrados;

9.31.3 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato



que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.6 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Qualificação Técnico-Profissional

9.32. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.32.1 Engenheiro Civil ou Arquiteto.

9.32.2 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.33. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.38.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



- 9.38.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.38.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.38.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.38.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.38.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.38.6.1. ata de fundação;
 - 9.38.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 9.38.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 9.38.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 9.38.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 9.38.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
 - 9.38.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ **62.796,99 (sessenta e dois mil setecentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:



Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1		EQUIPE TÉCNICA		1		12.422,85	12.422,85	19,78 %
1.1	91677	SINAPI ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10	146,66	184,42	1.844,20	2,94 %
1.2	90778	SINAPI ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	30	124,32	156,33	4.689,90	7,47 %
1.3	100309	SINAPI TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120	34,64	43,55	5.226,00	8,32 %
1.4	018505	SBC ALUGUEL MENSAL ANDAIME TUBULAR ATE ALTURA 6,0 METROS	UN	1	320,98	403,63	403,63	0,64 %
1.5	ART	Próprio ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EXECUÇÃO DA OBRA	un	2	103,03	129,56	259,12	0,41 %
2		COBERTURA		1		49.825,20	49.825,20	79,34 %
2.1		PLACAS FOTOVOLTAICAS		1		7.802,58	7.802,58	12,43 %
2.1.1	PRT14 - 001	Próprio DESINSTALAÇÃO DE PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO 2X1M COM SUPORTE P/ TELHA METÁLICA	UN	92	20,79	26,14	2.404,88	3,83 %
2.1.2	PRT14 - 003	Próprio REINSTALAÇÃO DE PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO, 2X1M, COM REAPROVEITAMENTO DE SUPORTE PARA TELHA METÁLICA	UN	92	20,79	26,14	2.404,88	3,83 %
2.1.3	PRT14 - 005	Próprio DESINSTALAÇÃO DE MICRO INVERSOR SOLAR FOTOVOLTAICO	UN	23	27,98	35,18	809,14	1,29 %
2.1.4	PRT14 - 004	Próprio REINSTALAÇÃO DE MICROINVERSOR SOLAR FOTOVOLTAICO	UN	23	29,08	36,56	840,88	1,34 %
2.1.5	078851	SBC LEITURA, EXAME E LAUDO SOBRE MALHA DE ATERRAMENTO*	UN	1	1.067,84	1.342,80	1.342,80	2,14 %
2.2		LAJE DE COBERTURA		1		40.177,33	40.177,33	63,98 %
2.2.1	97649	SINAPI REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MECANIZADA, COM USO DE GUINDASTE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	317,62	5,00	6,28	1.994,65	3,18 %
2.2.2	94213	SINAPI TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMINIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO ICAMENTO. AF_07/2019	m²	317,62	72,55	91,23	28.976,47	46,14 %
2.2.3	PRT14 - 006	Próprio IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA LIQUIDA, 2 DEMÃOS	m²	85,22	85,22	107,16	9.132,17	14,54 %
2.2.4	PRT14 - 008	Próprio EXTRAVASOR - 25MM	UN	2	29,44	37,02	74,04	0,12 %
2.3		IMPERMEABILIZAÇÃO DE CALHAS DA COBERTURA (ÁREAS 1 e 2)		1		1.845,29	1.845,29	2,94 %
2.3.1	PRT14 - 006	Próprio IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA LIQUIDA, 2 DEMÃOS	m²	17,22	85,22	107,16	1.845,29	2,94 %
3		ÁREA LATERAL - CORREDOR		1		548,94	548,94	0,87 %
3.1	PRT14 - 007	Próprio APLICAÇÃO DE ARGAMASSA ACIII EM VÃO DE PISO E=5cm.	M	42	10,40	13,07	548,94	0,87 %
Total sem BDI							49.942,65	
Total do BDI							12.854,34	
Total Geral							62.796,99	

10.2. Para mensurar os custos dos serviços por hora trabalhada de **mão de obra**, materiais, insumos e equipamentos, serão adotadas as tabelas SINAPI 07/2025 e SBC 08/2025, referente ao estado do Rondônia, com incidência do desconto ofertado pela Licitante, acrescido do **BDI – Benefícios e Despesas Indiretas**. Serão utilizados 02 (dois) SISTEMAS DE PREÇOS NACIONAIS (os mais utilizados no mercado nacional) com o intuito de garantir a maior quantidade de serviços precificados e amplamente utilizados.

10.3. O valor do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas referente aos serviços de mão-de-obra é de 25,75%. O referido valor já compõe o estimativo de preços, conforme tabela acima

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da aquisição deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Procuradoria Regional do Trabalho – 14ª Região, para o exercício de 2025.

Programa de Trabalho: 03062003142620001

Elemento de Despesa: 339039-16 (manutenção e conservação de bens imóveis e instalações)

Fonte de Recursos: 1000000000

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



Porto Velho, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Analú Marcia Coelho
Assessora Técnica da Diretoria Regional